

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui a avaliação quanto à viabilidade da transferência de tecnologia entre os critérios para adesão ao Instrumento Covax Facility.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória n. 1003/2020:

Art. 2º

.....

§ 2º A adesão ao Instrumento Covax Facility não implica a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, **além da avaliação quanto à viabilidade da transferência de tecnologia**, observadas as regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1003/20 autoriza a adesão do Brasil à aliança global coordenada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com vistas a garantir o acesso do país à vacina contra a Covid-19. A aliança foi batizada de Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e reúne mais de 150 países que já aderiram ou estão em processo de adesão. Na América do Sul já participam Argentina, Chile, Colômbia e Paraguai. A adesão brasileira garante o acesso a um portfólio de nove vacinas em desenvolvimento contra a Covid-19, além de outras em fase de análise.

Ocorre que, de acordo com a MP, a adesão brasileira ao Covax Facility não implica a obrigatoriedade da aquisição das vacinas por esse meio, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso. Não há, contudo, previsão de que essa análise contemple a avaliação acerca da viabilidade da transferência de tecnologia ao Brasil. Entende-se que, para haver uma forma mais completa de cooperação entre as nações, que garanta efetivamente o suprimento dos países em desenvolvimento, é necessária previsão dessa natureza.



Assim, considera-se fundamental incluir, entre os critérios para adesão ao instrumento, a análise da viabilidade de transferência de tecnologia ao Brasil, uma vez que isso garantirá a autonomia do país na produção, para futura disponibilização das vacinas ao SUS.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de setembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20591.35667-00